

**CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO  
FEDERAL – CONPLAN**

**CONSELHEIRO: Paulo Roberto de Moraes Muniz ADEMI DF**

**PROCESSO: Nº 390.009.602/2008**

**INTERESSADO: SEGETH**

**ASSUNTO: Termo de Compromisso para a Região Administrativa do Guar, Referente  
ao Estudo Prvio de Impacto de Vizinhaa – EIV do SGCV e Trecho 1 do SMAS**

Senhores conselheiros,

Trata-se de despacho proferido pelo Ilustre Subsecretrio de Informao, Normatizao e Controle da SEGETH – Secretaria de Estado de Gesto do Territrio e Habitao – que sugere o retorno do Processo 390.009.602/2008 ao CONPLAN para, em sntese, sanar dvida acerca da deciso n 03/2012 deste Conselho, no tocante  relao nominal de empreendimentos que devem ser signatrios do Termo de Compromisso das Medidas Mitigadoras referente ao EIV – Estudo de Impacto de Vizinhaa do SGCV/SUL e Trecho 1 do Setor de Mltiplas Atividades – SMAS ento aprovado.

Argumenta que a Procuradoria Geral do Distrito Federal, ao analisar a Minuta do referido Termo de Compromisso elaborado aps a Deciso n 3/2012 do CONPLAN, suscitou dvida sobre a incluso da empresa Park Premium Construo e Incorporao S.A. entre as compromissrias, uma vez que o representante da antiga SUPLAN/SEDUMA (atual SEGETH) na Comisso Interdisciplinar criada para analisar o estudo de Impacto de Vizinhaa do SGCV e Trecho 01 do SMAS, teria includo em seu parecer a recomendao de desconsiderar o empreendimento Park Premium.

Observa o Ilustre Subsecretrio, que a recomendao do representante da antiga SUPLAN quanto  excluso do empreendimento Park Premium, no foi incorporada  Tabela de Recomendaes constantes do relatrio final da Comisso interdisciplinar, submetido  apreciao do CONPLAN.

Pondera ainda, em seu despacho, que a desconsiderao do Park Premium prejudicar os estudos j aprovados, uma vez que as medidas mitigadoras, desde as primeiras verses do EIV at a sua 5 e ltima aprovada pelo CONPLAN na 101 Reunio Ordinria realizada em 29/03/2012, foram definidas considerando os dados e respectivos impactos proporcionais desse empreendimento na regio.



## RELATÓRIO

Após detida análise dos autos, concluo que a dúvida suscitada pela Procuradoria Geral do Distrito Federal está fundada em premissa equivocada, senão vejamos:

O CONPLAN em sua 101ª Reunião Ordinária realizada em 29/03/2012, aprovou o relatório final apresentado pela Comissão Interdisciplinar criada pelo Decreto 32.921/2011, para analisar o Estudo de Impacto de Vizinhança do SGCV e Trecho 1 do SMAS, o qual, de forma clara e expressa, considerou os dados e respectivos impactos proporcionais do empreendimento Park Premium na área objeto do estudo.

Ocorre que, não obstante tenha sido relatada no item 3.1.3.c, a recomendação do representante da antiga SUPLAN/SEDUMA no tocante à exclusão do empreendimento Park Premium restou isolada, não sendo acatada pelos demais membros da referida Comissão, tanto que não constou da Tabela de Recomendações das Medidas Mitigatórias que integra o Relatório final da Comissão, como bem explicita a Diretoria de Estudos de Impacto e de Pós-Ocupação da SEGETH em seu parecer à fl. 2577.

Ademais, não faria sentido algum excluir a empresa Park Premium Construção e Incorporação S.A. do Termo de Compromisso das Medidas Mitigadoras referente ao EIV do SGCV e Trecho 1 do SMAS tendo em vista que, como já dito, todos os estudos que deram origem ao referido instrumento, foram baseados nos dados e respectivos impactos proporcionais dos nove empreendimentos considerados, dentre eles, o denominado Park Premium, conforme expressa e claramente exposto às fls. 2.576 e 2.580 a 2.584.

Além disso, como bem ponderou o parecer da Diretoria de Estudos de Impacto e de Pós-Ocupação da SEGETH (fl. 2.579), bem como o Ilustre Subsecretário de Informação, Normatização e Controle da SEGETH (fl. 2.587) não incluir a empresa Park Premium S.A. como signatária do referido Termo de Compromisso causaria grave prejuízo ao interesse público, pois invalidaria o EIV, cujo processo de aprovação levou mais de cinco (5) anos, e, por conseguinte, retardaria a implementação das medidas mitigadoras, pois os impactos proporcionais ao empreendimento Park Premium teriam que ser desconsiderados dos estudos e as medidas mitigadoras proporcionalmente reduzidas entre os empreendimentos remanescentes.

Destacamos também que, em 16/04/2015 a Park Premium Construções e Incorporação S.A. protocolou na SEGETH o requerimento nº 103.000.797/2015 referente à “Ratificação de Interesse na assinatura do Termo de Compromisso das Medidas Mitigadoras referentes ao EIV aprovado no CONPLAN em 29/04/2012” (fls. 2053 a 2056).

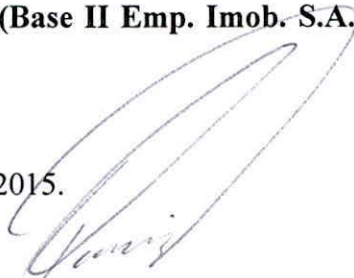


## **VOTO,**

Assim, diante das razões acima expostas, o nosso voto é por ratificar que a empresa **Park Premium Construções e Incorporações S.A.** deve integrar o Termo de Compromisso das Medidas Mitigadoras referente ao EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança do SGCV/SUL e Trecho 1 do Setor de Múltiplas Atividades – SMAS aprovado pelo CONPLAN em sua 101ª Reunião Ordinária realizada em 29/03/2012.

Cuja relação nominal dos empreendimentos é: **Park Studios (EMPLAVI Emp. Imob. Ltda)**, **Ilhas Maurício (Ilhas Maurício Emp. Imob. S.A.)**, **Park Sul Prime Residence (Park Sul Incorp. Const. S.A.)**, **Super Quadra Living Park Sul (Alfa Emp. Imob. Ltda)**, **Park Premium (Park Premium Const. e Incorp. S.A.)**, **Soltec (SCP Soltec/MBR-Park Sul)**, **Vista Park Sul (Vista Park Sul Emp. Imob. Ltda)**, **Base II (Base II Emp. Imob. S.A.)** e **Jade (Jardim Parque Emp. Imob. S.A.)**.

Brasília, 20 de outubro de 2015.



**Paulo Roberto de Moraes Muniz**

**Conselheiro Representante da ADEMI DF**